LEI Nº 1.348, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado no âmbito da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, Alcides Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados pelos servidores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município, durante o expediente.

Parágrafo único. Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, à base de dois conjuntos completos por servidor, a cada ano.

Art. 2º – Os órgãos de administração do Poder Executivo e do Poder Legislativo definirão as especificações dos uniformes padronizados dos servidores, observando-se a natureza e as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais do Executivo e do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 10 de outubro de 2011.

Vereador ALCIDES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Vereadora LUZIA OLIVEIRA
1ª Secretária